PREFEITURA DE BOA VISTA
DE NÃOS PARA COM VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – É denominada FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO a rua 6, situada no bairro Caranã, nesta Cidade.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 897
quarta-feira
26 de dezembro
de 2002.
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É denominada FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO a rua 6, situada no bairro Caranã, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 651, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO E A LIBERAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS FISICULTURISTAS, FITNESS (EDUCAÇÃO FÍSICA), CLUBES, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES; E PROÍBE A EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS CONSIDERADOS ESTERÓIDES ANABOLIZANTES EM ACADEMIAS, OU EM QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SEM A DEVIDA PRESCRIÇÃO MÉDICA A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta lei se aplica às academias, clubes desportivos ou recreativos e demais estabelecimentos que desenvolvam ou ministre atividades de ginásticas, lutas, musculação, qualquer modalidade de artes marciais, esportes e atividades físico-desportivo-recreativo ou similares, em funcionamento no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Constituem requisitos de regularidade de funcionamento das pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º desta Lei:
§ 1º - Ter em seus quadros profissionais graduados em Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º - Manter registro atualizado e individualizado dos profissionais e dos alunos, contendo, no mínimo:
§ 1º - Qualificação, com nome completo, filiação, data do nascimento, naturalidade, nacionalidade, profissão, endereço residencial, número de endereço residencial, numero de Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
§ 2º - Foto 3x4, de frente e atualizada;
§ 3º - Acompanhamento da progressão, e capacitação clínica.
§ 4º - Ter em local visível seu Alvará de funcionamento, Registro do Conselho de Educação Física de pessoa jurídica e de seus profissionais.

Art. 4º - Ter a pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento, por parte da Prefeitura, às Academias de ginástica fisiculturista e similares, só será expedido mediante a apresentação dos documentos legais exigido por lei, tanto da empresa como dos profissionais do quadro, sendo condição sine quanon, o registro e certidão fornecidos pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 6º - As dimensões físicas das academias e similares, deverão obedecer aos padrões de construção previstos pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e pela Prefeitura, não sendo permitido o funcionamento de qualquer academia sem que esta obedeça aos padrões mínimos de construção exigidos por lei.
§ 1º - Obrigatoriamente devam ter vestuários próprios e exclusivos para uso masculino e feminino, em quantidades suficientes que atendam o número de alunos/clientes.
§ 2º - As empresas (academias e similares), terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, para se adequarem a estas determinações.

Art. 7º - Ficam proibidas a exposição e venda de produtos considerados esteróides anabolizantes e suplementos alimentares em academias de fisicultura, de práticas de esportes ou de quaisquer exercícios físicos, ou ainda em farmácia ou em quaisquer outros estabelecimentos comerciais, sem a devida autorização e certificados dos Conselhos de Medicina; de Farmácia; e de Educação Física, ou sob prescrição médica para uso, aos menores de 18 anos de idade.
§ 1º - É proibida a exposição de produtos anabolizantes em caixas ou em qualquer outro tipo de embalagem que induzam a compra e uso desses esteróides a menores de 18 anos de idade. Assim como, a facilitação de revistas, folders, ou qualquer propaganda impressa ou televisiva, que tratem desse assunto.

Art. 8º- Considera-se esteróides os compostos naturais ou artificiais derivados dos esteróis ou análogos a eles (como, por exemplo, a cortisona, os hormônios sexuais humanos e seus análogos, usados em pílulas anticoncepcionais), e que exercem funções bioquímicas nos organismos.

Considera-se esteróide anabolizante: Cada um de um grupo de derivados sintéticos da testosterona, e que demonstra intenso poder anabolizante e fraca capacidade androgênica; é usado principalmente, para estimular o crescimento e a restauração de tecidos em idosos, debilitados e convalescentes; esteróide anabólico.
Considera-se anabolizante a substância sintética que estimula o anabolismo, especialmente o crescimento de massa muscular.

Art. 9º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, e da Vigilância Sanitária, em parceria com os Con